

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.231, DE 2001**

### **EMENDA Nº1**

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

*"Art. 1º O § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:*

*"Art. 3º ...*

*"...*

*"§ 4º O valor do adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções, ressalvadas as destinadas a aplicações em incentivos fiscais relativos à SUDENE (Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste), à SUDAM (Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia) e ao GERES (Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Espírito Santo), de que tratam as alíneas a, b e g do parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, ou outros órgãos de desenvolvimento que vierem a substituí-los. (NR)"*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

Deputado João Sampaio  
Relator